



C/0058262-A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.179, DE 2015
(Do Sr. Ronaldo Martins)

Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, para vedar a prisão de parente maior de 60 (sessenta anos), na forma que indica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-554/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao art. 19 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, com a redação que segue:

Art. 19.

(...)

§4º. Fica vedada a decretação de prisão de parente maior de 60 (sessenta) anos de idade para o pagamento de pensão alimentícia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I C A Ç Ã O

A presente propositura tem o objetivo de corrigir uma grave distorção constante na legislação cível que versa sobre pensão alimentícia, que é a prisão de parentes ascendentes maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

A prisão por negligência no cumprimento de pensão alimentícia é uma forma de prisão extrapenal, constituindo uma medida excepcional e utilizada como meio de coerção para forçar o pagamento da obrigação pelo devedor.

No entanto, tem sido rotineira a decretação de prisão de idosos, na condição de parentes ascendentes, geralmente pelo não cumprimento da obrigação de seus filhos. E na maioria dos casos, o idoso atingido pela prisão é pessoa de baixa renda ou que depende de seus parcós rendimentos para a sua sobrevivência própria, na manutenção de seus próprios alimentos, de sua moradia e nas despesas com saúde, incluindo medicamentos. É uma medida prevista no ordenamento jurídico, porém, tão inapropriada quanto injusta.

A aprovação da presente matéria e sua ulterior sanção e publicação, representa o anseio da sociedade, que se revolta quando se depara com casos em que os avós (idosos) são levados ao cárcere, por medidas judiciais cuja responsabilidade de origem é de outrem.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2015.

RONALDO MARTINS

Deputado Federal – PRB/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 19. O juiz, para instrução da causa, ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O cumprimento integral da pena de prisão não eximirá o devedor do pagamento das prestações alimentícias, vincendas ou vencidas e não pagas. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/1973*)

§ 2º Da decisão que decretar a prisão do devedor, caberá agravo de instrumento. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/1973*)

§ 3º A interposição do agravo não suspende a execução da ordem de prisão. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/1973*)

Art. 20. As repartições públicas, civis ou militares, inclusive do Imposto de Renda, darão todas as informações necessárias à instrução dos processos previstos nesta Lei e à execução do que for decidido ou acordado em juízo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO